JF Distribuidora
Etiquetas, Informática e Suprimentos
e-mail: etibras@terra.com.br.

J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO
CNPJ: 17.977.016/0001-51 – Inscr. 07.641.609/001-08
Tel.:(61) 3352.2815 – Fax.: (61) 3964.2815
Endereço :QNF 18, Lote 01, Lj. 1 – CEP: 72125-680
Bairro: Taguatinga Norte - **BRASÍLIA-DF**

5º) – Dias após, verificamos **que exatamente a 6ª colocada no item 01 do pregão 17/2013, e a primeira a ofertar o material da marca EVERTIS DO BRASIL**, a licitante MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, teve a sua amostra aprovada pelo servidor JEFFERSON. Verificando o Site da EVIRTIS DO BRASIL não localizamos lá a informação de que aquela indústria usa compostos reciclados em materiais por ela fabricados. Revolvemos então levar esta informação ao servidor JEFFERSON, quando fomos surpreendidos com a informação daquele servidor de que ele já tinha conhecimento da inexistência desta informação, mas que tinha solicitado e obtido da EVERTIS DO BRASIL uma declaração de que esta usada compostos reciclados no material a ser utilizado na fabricação das pastas objeto do item 01 do pregão 17/2013.

Senhores membros da Comissão Permanente de Licitação deste Ministério, se a regra é transparência, isenção por parte dos julgadores e igualdade de condições a todas as empresas participantes do certame, porque sómente a licitante MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA teve o direito de apresentar uma declaração do fabricante do material por ela usado, no caso a EVERTIS DO BRASIL, declarando que usa compostos reciclados.

Se este certame está pautado pela transparência e igualdade de condições, PORQUE AS LICITANTES J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME e EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, APESAR DE COMPROVAREM QUE A FABRICANTE DA MATERIA PRIMA USADA NA CONFECÇÃO DE SUAS PASTAS, NÃO SÓ USA COMPOSTOS RECICLADOS COMO DIVULGA ESTA INFORMAÇÃO EM SEU SITE, não teve o direito de apresentar a referida declaração.? Isto não comprova que neste certame a licitante MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, foi visível e claramente beneficiada.?

Senhores membros da Comissão Permanente de Licitação deste Ministério, diante de tais fatos e com o objetivo de evitar visível prejuízo aos cofres públicos, solicitamos que esta comissão reveja seus atos e, no mínimo cancelem o item 01 do pregão 13/2013, refazendo o certame e revendo as descrições do objeto a ser licitado evitando assim beneficiar uma só empresa licitante, o que além de prejudicial ao poder público, é proibido pela lei nº 8.666 que rege as licitações para compras e contratações feitas pelo poder público.

Desta forma, diante de tantas evidencias, de tantos fatos de difíceis explicações e que sempre levam a beneficiar uma só licitante, esperamos de V.Sas um único fato que evidenciará clara responsabilidade com o trato da coisa pública, a clara demonstração de transparência, revendo os atos de um só componente desta comissão, cancelando a licitação para o item 01 do pregão 17/2013 e refazendo suas descrições.

Atenciosamente,

J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO - ME
Ademir Pereira de Freitas
Procurador